

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 09:56
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO -PROC 120/2014 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 21 de julho de 2014 13:11
Para: fernando.lamar@crvascodagama.com; presidencia@crvascodagama.com.br;
flapresidencia@flamengo.com.br; michelf@michelasseff.com.br;
michelfilho@michelasseff.com.br; Rj Presidencia; Rj Administrativo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Assunto: DECISÃO -PROC 120/2014 - STJD

FAX Nº 560/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: C.R. Flamengo.
Para: C.R. Vasco da Gama.
Rio, 21 de julho de 2014.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 17 de julho:

1) Processo nº 120/2014 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Clube de Regatas Vasco da Gama – Recorrido: C.R. Flamengo – Terceiro Interessado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Auditor Relator Dr GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão do TJD/RJ que julgou improcedente o pedido de anulação da partida realizada pelo Campeonato Estadual /2014.”

Atenciosamente

Adriana Solis
Secretaria do STJD

FERJ / PRE -



Adriana Solis

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Expediente nº 184/14
24/07/2014